



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1680

Recife - Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.066/2025

Recife, 9 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Comissão de Prevenção a Situação de Risco à Saúde Mental, conforme art. 7º, inciso IX da Resolução CNMP nº 265/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 02/2024, que institui a Política de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a publicação do Ato PGJ nº 01/2024, que institui a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Publicar a nova composição da Comissão de Prevenção a situação de Risco à Saúde Mental do Ministério Público de Pernambuco, instituída pela Portaria PGJ nº 446/2024, revogando-se as designações anteriores:

Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, representante da Procuradoria-Geral de Justiça (Presidente);

Tatiana Souza Leão Araújo, representante da Procuradoria-Geral de Justiça (Vice-Presidente);

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Carolina de Moura Cordeiro Pontes, representante da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco;

Ester de Oliveira Correia, Psicóloga lotada na Divisão Ministerial de Desenvolvimento e Gestão por Competência, representante do Núcleo de Gestão de Pessoas;

Helena Maria Carneiro Leão, Médica lotada na Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento - DEMAS, representante do Núcleo Ministerial de Apoio à Saúde;

Tathiana Barros Gomes - Promotora de Justiça, representante da Associação do Ministério Público de Pernambuco; e

Ronaldo Fonseca Sampaio - Analista Ministerial, representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco.

II – A execução das atividades da presente Comissão se dará sem prejuízo das demais atribuições de seus integrantes e não implicará em qualquer ônus para a Instituição.

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação e

produzirá efeitos até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.100/2025

Recife, 10 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de ABRIL/2025, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de ABRIL/2025, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ nº 922/2025, de 27/03/2025, publicada no DOE de 28/03/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.101/2025

Recife, 10 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 922/2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.733/2011 que dispõe sobre feriado municipal em Timbaúba – PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Incluir o dia 08/04/2025 no plantão da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 922/2025 do dia 27/03/2025, publicada no DOE do dia 28/03/2025, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

III - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 08/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.102/2025
Recife, 10 de abril de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. HELLEN PEREIRA CRISTINA PAINELLI,3ª Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 108ª Zona Eleitoral da Comarca de Betânia, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.103/2025
Recife, 10 de abril de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 125ª Zona Eleitoral da Comarca de Condado, no período de 15/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias da Dra. Sofia Mendes Bezerra de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.104/2025
Recife, 10 de abril de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 27ª Zona Eleitoral da Comarca de Itambé, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias da Dra. Janine Brandão Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.105/2025
Recife, 10 de abril de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 84ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina, no período de 26/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias do Dr. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.106/2025
Recife, 10 de abril de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaraji, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias do Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.107/2025
Recife, 10 de abril de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 56ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias da Dra. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira Instância, na 64ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, no período de 02/05/2025 a 30/09/2025.

I - Dispensar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, da designação para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira Instância, na 092ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, atribuída através das Portaria PGJ nº 689/2025, a partir de 02/05//2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 1.108/2024

Recife, 10 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 61ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Conselho, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias do Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.111/2025

Recife, 10 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira Instância, na 92ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, no período de 02/05/2025 a 09/06/2025, em razão da licença médica do Dr. Francisco Dirceu Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.109/2025

Recife, 10 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, da designação para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 64ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, atribuída através da Portaria PGJ nº 3.319/2024, a partir de 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.112/2025

Recife, 10 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias da Dra. Juliana Pazinato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.113/2025**Recife, 10 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias da Dra. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.114/2025**Recife, 10 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Catende e de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, nos dias 10/04/2025 e 11/04/2025, em razão do afastamento do Dr. Rômulo Siqueira França.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.115/2025**Recife, 10 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0563.0006655/2025-71;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o

interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Feira Nova, pautada para o dia 15/04/2025 (processo NPU n.º 0000752-05.2023.8.17.4920), perante o cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.116/2025**Recife, 10 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0006577/2025-76;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 25/04/2025 (processo NPU n.º 0116329-11.2004.8.17.0001), perante o cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.117/2025**Recife, 10 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 1.098/2025, publicada no DOE de 10/04/2025, por meio da qual foi designado o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.118/2025**Recife, 10 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. RUSSEaux VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02/05/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 086/2025
Recife, 10 de abril de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0527.0006892/2025-32
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 09/04/2025
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0699.0006842/2025-63
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 09/04/2025
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde e Coordenador do GT Racismo, para participar da apresentação do projeto Griô, uma iniciativa do MPPE, por meio do CAO Educação e do GT Racismo, a se realizar em Araripina – PE, no dia 24/04/2025, com saída no dia 23 e retorno em 25/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 56/2025
Recife, 10 de abril de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 13ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 14 a 16 de abril de 2025, conforme Aviso nº 047/2025-CSMP, publicado no DOE de 03/04/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 10 de abril de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 412/2025
Recife, 10 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 503019/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA LUIZA DUARTE ARAUJO, Analista Ministerial – Serviço Social, matrícula 188.663-0, lotada nas Promotorias de Justiça de Olinda, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 21/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 413/2025
Recife, 10 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 502608/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.065-9, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 06/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 414/2025**Recife, 10 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0006373/2025-63, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.829-9, lotado na 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 1, símbolo FGMP-4, nos dias 13 e 20/01/2025; e 18 e 19/02/2025, e 01 e 02/04/2025, totalizando 6 dias, em virtude de licença médica e folgas da titular, MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.018-2.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 415/2025**Recife, 10 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 10/2025, da Promotoria de Justiça de Camaragibe, processo SEI nº 19.20.0440.0006225/2025-43;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA ALCIONE SILVA DE HOLANDA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.323-8, para o exercício das funções de Secretária Ministerial da Sede das Promotorias de Justiça de Camaragibe, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período de 01/04/2025 a 31/03/2026;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 416/2025**Recife, 10 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Jéssica de Lira Feitosa, Assessor de Membro, matrícula 190.832-4, lotada na 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 11/04/2025 a 09/04/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 09/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 417/2025**Recife, 10 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº 363/ 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 31/03/2025;
CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação das Promotorias da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata, através do e-mail funcional, referente ao feriado municipal no dia 08 de abril no município de Timbaúba, Lei Municipal nº 2733/2011.

RESOLVE:

I – Incluir o dia 08/04/2025 no plantão da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 363/2025, no DOE do dia 31/03/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS CG Nº 062/2025****Recife, 10 de abril de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 439

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 09/04/25

Interessado(a): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

Despacho: ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 440

Assunto: Relatório de Atividades - Março

Data do Despacho: 10/04/25

Interessado(a): Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 441

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 10/04/25

Interessado(a): Rosa Maria Salvi da Carvalheira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informação nº 001/2025

Data do Despacho: 09/04/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Diante do exposto, mantenho a decisão anterior de arquivamento do presente procedimento, por ausência de atribuição da Corregedoria para intervir na matéria, e, por sua vez, da presença de elementos novos que justifiquem o revolvimento do caso. Dê-se ciência ao noticiante e ao membro noticiado. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 007/2025

Data do Despacho: 09/04/2025

Interessado(a): (...) e não havendo qualquer novo elemento que justifique reabertura ou reavaliação do feito, tomo ciência da decisão proferida pela Corregedoria Nacional e, por conseguinte, determino o rearquivamento do presente procedimento administrativo, com as devidas anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 009/2025

Data do Despacho: 08/04/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Diante do exposto, com fundamento no art. 28, §1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, determino o arquivamento do presente expediente(...) Registre-se as presentes peças como procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 011/2025

Data do Despacho: 08/04/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Assim, com fundamento no art. 28 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, determino o registro da presente manifestação como Notícia de Fato, com a devida anotação dos marcos prescricionais, conforme disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, apenas para fins de controle interno, e, desde logo, o seu arquivamento, por ausência de elementos mínimos que justifiquem a instauração de apuração disciplinar. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 011/2025

Data do Despacho: 08/04/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente manifestação, por ausência de justa causa e evidente desvio da finalidade da via correccional, reconhecendo, ainda, o caráter abusivo da conduta do manifestante. Registre-se o presente expediente como procedimento administrativo. Dê-se ciência à Ouvidoria deste MPPE. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3940.2025.DEMLPA.PE.0007.MPPE
Recife, 9 de abril de 2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3940.2025.DEMLPA.PE.0007.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3940.2025.DEMLPA.PE.0007.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa gráfica para a IMPRESSÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS e INFORMATIVOS para as áreas do MPPE 2025, tendo como vencedora a empresa EDICLEITON BARROS DE SANTANA, CNPJ.: 31.121.589/0001-00, no valor global de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), representando um economicidade de 34%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 09 de abril de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01789.000.049/2024

Recife, 9 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.049/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.049/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão público por excelência, de existência obrigatória e permanente em todos os municípios do território nacional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente (art. 131 ECA);

CONSIDERANDO que os atributos legais da obrigatoriedade e permanência do Conselho Tutelar induzem naturalmente à conclusão de que os serviços prestados pelo órgão se classificam, à luz do princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 CF /88) e do princípio da proteção integral (art. 1º, ECA), como serviços públicos essenciais, inclusive para fins do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor – CDC;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade à criança e ao adolescente compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, nos termos expressos das alíneas “c” e “d” do parágrafo único do artigo 4º do ECA;

CONSIDERANDO que o item 10 dos Parâmetros de Funcionamento dos Conselhos Tutelares, aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA , através da resolução n. 075/2001, prescreve que o Executivo Municipal deve providenciar local para sediar o Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefone/fax, computadores, transporte e pessoal administrativo;

CONSIDERANDO que, além disso, o Município é obrigado a fazer constar da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar, conforme determina o parágrafo único do artigo 134 da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, enfim, o não oferecimento ou oferta irregular de espaço físico, equipamentos, material de consumo, transporte e apoio administrativo adequados e suficientes para

o satisfatório funcionamento do Conselho Tutelar caracteriza omissão gavel do Município, privando a comunidade infanto-juvenil de um atendimento de qualidade por parte do órgão municipal encarregado de zelar pelos seus direitos fundamentais;

OBJETO: Apuração das deficiências no oferecimento e/ou oferta irregular na sede da Estrutura do Conselho Tutelar de São Bento do Una/PE, que inviabilizam seu correto funcionamento, visando à apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias à regularização das condições de funcionamento.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Município de São Bento do Una / PE e Secretaria de Assistência Social do município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Agende-se audiência para o dia 23/04/2025, às 14h, notificando-se para comparecer: Conselheiros Tutelares, Secretários Municipais de Assistência Social e Administração e Assessoria Jurídica do Município;

Cumpra-se.

São Bento do Una, 09 de abril de 2025.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02040.000.009/2024

Recife, 10 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.009/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.009/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Brasileira, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei Maior determina que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a poluição sonora ofende o meio ambiente e, consequentemente, afeta interesses difusos e coletivos, à medida que os níveis excessivos de sons e ruídos são prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, deteriorando as relações sociais, bem como constituindo uma séria ameaça à saúde, ao bem-estar público e à qualidade de vida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a poluição sonora passou a ser considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) uma das três prioridades ecológicas para a próxima década, estabelecendo, depois de aprofundado estudo, que acima de 70 decibéis o ruído pode causar dano à saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 12.789/05, no qual estabelece um padrão de ruído sonoro de, NO MÁXIMO, 50 DECIBÉIS – NO PERÍODO NOTURNO – e 65 DECIBÉIS – NO PERÍODO DIURNO para tipo de área residencial, e de NO MÁXIMO, 60 DECIBÉIS – NO PERÍODO NOTURNO – e 75 DECIBÉIS – NO PERÍODO DIURNO para tipo de área diversificada posto que, acima desses valores estará caracterizada a POLUIÇÃO SONORA;

OBJETO: O noticiante denuncia suposta perturbação de sossego ocasionada por quiosques próximos ao Matadouro Público na Vila Santa Maria. Relata som alto, movimentação de pessoas bêbadas fazendo baderna e suas necessidades em público e o incômodo gerado na vizinhança, onde fica também uma escola (SESI/SENAI).

Como diligência:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Araripina, 10 de abril de 2025.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - Procedimento nº 02053.000.994/2024
Recife, 9 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.994/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.994/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o presente Procedimento foi instaurado para apurar indícios de prática de ligações abusivas (indesejadas) pela empresa CLARO S/A, conforme informações preliminares colhidas junto à ANATEL e ao PROCON;

CONSIDERANDO que, embora já tenha havido resposta por parte da empresa investigada, faz-se necessária a continuidade da investigação, notadamente quanto à efetividade das medidas adotadas para coibir a prática de chamadas indesejadas;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares junto aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos direitos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da CLARO S/A para apurar os fatos acima mencionados, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Cumpra-se o despacho anterior.

2) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 09 de abril de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - Procedimento nº 02053.001.003/2024
Recife, 9 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.003/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o objetivo do presente procedimento é o de apurar a notícia de indícios de ligações abusivas (indesejadas), com mais de 100.000 ligações curtas por dia no código de área 81 e 87 do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o presente Procedimento foi instaurado para apurar indícios de prática de ligações abusivas (indesejadas) pela empresa CLARO S/A, conforme informações preliminares colhidas junto à ANATEL e ao PROCON;

CONSIDERANDO que, embora já tenha havido resposta por parte da empresa investigada, faz-se necessária a continuidade da investigação, notadamente quanto à efetividade das medidas adotadas para coibir a prática de chamadas indesejadas;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares junto aos órgãos reguladores e de defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consumidor, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos direitos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Destell Ltda. para apurar os fatos acima mencionados, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1) Cumpra-se o despacho anterior.
- 2) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 09 de abril de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02206.000.153/2024
Recife, 10 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
GACE – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL - SAÚDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02206.000.153/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) da Área da Saúde, instituído por meio da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, doravante denominado COMPROMITENTE, com fundamento nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; nos artigos 26, incisos I, III, III e IV, e 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei n. 8.625/93; e no Título IV da Resolução nº 003/2019 do egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e o MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, situado na Rua Antônio Francisco da Silva, nº 258, Centro, Lagoa do Carro/PE, CEP nº 55.820-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 40.893.778/0001-91, representado pelo seu excelentíssimo senhor Prefeito José Luiz Alves de Amorim, denominado doravante COMPROMISSÁRIO:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, específica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção

e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09/2024 a 30/04/2025, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém-nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a “Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas”, sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Lagoa do Carro, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, foram requisitadas informações do Município quanto aos itens que compõem o objeto da presente atuação ministerial, sendo elaborada planilha e apresentado Relatório de Estudo Técnico;

CONSIDERANDO a demonstração de interesse do COMPROMISSÁRIO em adotar ações a fim de assegurar às municipais o pleno acesso à saúde no período gestacional e garantir a integralidade do cuidado pré-natal, com repercussões diretas nos índices de mortalidade materna e infantil do Município;

CONSIDERANDO que, no caso do COMPROMISSÁRIO, há, atualmente, a efetiva oferta dos exames preconizados e também a disponibilização de médicos especializados em obstetrícia. mas, por se tratar de política pública permanente, é salutar a manutenção da referida oferta, razão pela qual constará no presente compromisso a sua continuidade;

CELEBRAM o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com força de título executivo extrajudicial (artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de 90 dias, a realizar o pré-natal nas Unidades Básicas de Saúde, com captação oportuna (até 12 semanas) das gestantes e, no mínimo, sete consultas intercaladas entre enfermeiros e médicos, nos termos do artigo 7º, §1º, inciso I, Portaria nº 5.350, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, em substituição à Rede Cegonha (RC), bem como se compromete a disponibilizar médico(a) obstetra ou encaminhar as gestantes acompanhadas pela rede municipal de saúde ao aludido médico especialista, caso necessário, seja por intermédio de outros entes públicos ou privados com ou sem fins lucrativos;

CLÁUSULA SEGUNDA: o COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de 90 dias, a realizar diretamente ou adotar as devidas providências para atendimento das gestantes até por intermédio de outros entes públicos ou privados com ou sem fins lucrativos (encaminhamento), garantindo, ao fim e ao cabo, às gestantes a realização dos Exames de Pré-natal incluídos pelo Protocolo de Atenção Básica (Rede Cegonha), aos quais foram acrescidos os exames pelo Anexo 2 do Anexo II (Rede Alyne), quais sejam:

Exames de Pré-natal para gestantes de risco habitual:

Hematócrito (Exame previstos na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

Urocultura e antibiograma (cultura de bactérias para identificação) (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

Teste de proteinúria (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

Teste rápido para sífilis (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

Teste rápido para HIV (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

Sorologia para hepatite B (HbsAg) (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

Ultrassonografia obstétrica; (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016)

Hemoglobina; (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016)

Eletroforese de hemoglobina; (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016)

Tipagem sanguínea e fator Rh; (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

Coombs indireto (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

Glicemia de jejum (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

Teste de tolerância à glicose (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

Urina tipo I (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

VDRL (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

Sorologia (anti-HIV I e II)(Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

Toxoplasmose IgG e IgM (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

Parasitológico de fezes (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

ABO – 1 Exame/gestante; (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016)

Teste rápido de gravidez (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde)

Teste rápido para Hepatite B; (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde)

Teste rápido para Hepatite C; (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde)

Teste para HTLV; (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde)

Contagem de plaquetas; (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde)

Dosagens de uréia, creatinina e ácido úrico; (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde)

Acréscimo de mais um exame de hematócrito, hemoglobina; (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde)

1.27 Teste indireto de antiglobulina humana (TIA) para

gestantes que apresentarem RH negativo (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde);

Exames adicionais de Pré-natal para gestantes de alto risco:

Contagem de plaquetas (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde);

Dosagem de proteínas (urina 24 horas) (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde);

Eletrocardiograma (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde);

Ultrassom obstétrico com Doppler (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde);

Cardiotocografia ante-parto (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde);

CLÁUSULA TERCEIRA: A inobservância, de forma injustificada, por parte do COMPROMISSÁRIO da CLÁUSULA PRIMEIRA implicará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil Reais), impingida a partir da notificação extrajudicial. O valor da multa será depositado no Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FEDCA/PE), Banco do Brasil, Agência nº 3234-4, Conta Corrente nº 10232-6, C.N.P.J nº 010028699/0001-60, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

CLÁUSULA QUARTA: A inobservância, de forma injustificada, por parte do COMPROMISSÁRIO da CLÁUSULA SEGUNDA implicará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil Reais), impingida a partir da notificação extrajudicial. O valor da multa será depositado no Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FEDCA/PE), Banco do Brasil, Agência nº 3234-4, Conta Corrente nº 10232-6, C.N.P.J nº 010028699/0001-60, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

CLÁUSULA QUINTA: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar no seu Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecida a Comarca de Carpina/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecida a Comarca de Carpina/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA OITAVA: O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Carpina/PE, 10 de abril de 2025.

Elson Ribeiro

Promotor de Justiça de Carpina

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça – Integrante do GACE – Saúde

José Luiz Alves de Amorim
Prefeito de Lagoa do Carro/PE

Maraísa Morgana Barbosa da Silva
Secretária de Saúde de Lagoa do Carro

José Luiz da Silva Neto
Procurador-geral do município de Lagoa do Carro

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.163/2025
Recife, 24 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.163/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.163/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de transporte escolar inclusivo ao estudante G. C. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante G. C. S., em 20.03.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis irregularidades na ausência de oferta do transporte escolar inclusivo ao seu filho na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º, VIII, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LDB);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de transporte escolar inclusivo ao estudante G. C. S. na rede municipal de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a oferta de transporte escolar inclusivo ao estudante G. C. S., matriculado na Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte notificante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.197/2025 Recife, 25 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.197/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.197/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante A. L. D. S. no turno da manhã na Escola Estadual José Maria

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante A. L. D. S., em 25.03.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, solicitando a transferência de turno do seu filho para o matutino na Escola Estadual José Maria, em razão de atividades esportivas praticadas pelo infante no turno vespertino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante A. L. D. S. no turno da manhã na Escola Estadual José Maria";

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante A. L. D. S. no turno matutino da Escola Estadual José Maria no prazo de até 20 (vinte) dias;

3 - Cientificar à parte denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA N° Procedimento nº 01891.003.627/2024**Recife, 24 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.627/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.627/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularização da infraestrutura da Escola Estadual Padre João Barbosa, bem como apurar possível ocupação do terreno da unidade escolar por particulares

CONSIDERANDO o teor da manifestação sigilosa realizada, em 21.11.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando suposta ocupação do terreno da Escola Estadual Padre João Barbosa por particulares vizinhos às dependências da unidade escolar;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE encaminhou cópia de Laudo de Avaliação Venal da unidade de ensino, bem como outras documentações de registro, nas quais indicam irregularidades estruturais na escola em comento (vide Ofício Nº 617/2025-GAB/SEE-PE e documentação anexa);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público

de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularização da infraestrutura da Escola Estadual Padre João Barbosa, bem como apurar possível ocupação do terreno da unidade escolar por particulares";

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca de eventual ocupação do terreno da Escola Estadual Padre João Barbosa por parte dos vizinhos particulares da unidade de ensino, bem como as medidas administrativas adotadas para sanar as irregularidades estruturais verificadas nesta unidade de ensino mediante o Laudo de Avaliação Simplificado nº 297/2018-P SUABI/SAD/PE, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar ao CAO Educação, à CGMP e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 01/2025
Recife, 25 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N°
01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de justiça em Exercício Cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE e das SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MOBILIDADE URBANA, DEFESA SOCIAL, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, representante do CONSELHO TUTELAR DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, representantes da POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representante da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, representante da ORGANIZAÇÃO DA SEMANA SANTA 2025, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que o Município de Brejo da Madre de Deus-PE realiza tradicionalmente festejos da Semana Santa, sendo que, por tal razão, a segurança, fiscalização e limpeza pública devem ser reforçadas;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”, bem como a necessidade de adoção de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos para todos os públicos que dela necessitem, de acordo com o artigo citado e a norma ABNT NBR 9050;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no §1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m².

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados

banheiros químicos.

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO que é proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do Art. 243, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei nº 15.818, de 31 de maio de 2016:

Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente:

I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;

II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor;

III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor;

IV - a origem dos recursos para as contratações;

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, infância e juventude, saúde, consumidor e à segurança;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos específicos para realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, sendo admitida a realização de eventos em espaços públicos desde que atendidas as referidas exigências como o controle de entrada e acesso ao público, observada a exigência de apresentação dos comprovantes de esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO ser responsabilidade de cada município a disciplina e fiscalização do funcionamento e acesso do público a parques, praças e comércio nos locais públicos;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, promotora do evento “SEMANA SANTA 2025” com data prevista de realização no período de 12/04/2025 a 20/04/2025, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVEM, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA. Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), no Auditório Plínio Pacheco, no Teatro de Nova Jerusalém, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça, denominado COMPROMITENTE, o senhor Roberto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Abraham Abrahamian Asfora, PREFEITO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, contando com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu comandante, Tenente Coronel Romildo Pedro de Moraes, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, em implementar medidas, em atendimento às condições expressas, com vistas à realização do evento "SEMANA SANTA 2025", previsto para realizar-se no período 12/04/2025 a 20/04/2025, no Distrito de Fazenda Nova, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros no que se refere a apresentação e aprovação de Projeto referente à estrutura e ao atendimento das normas específicas de convivência estabelecidas pelo Governo do Estado, notadamente o controle de entrada e acesso ao público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE:

I – O Município de Brejo da Madre de Deus-PE, compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

II – A Prefeitura Municipal, deverá comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, conforme Portaria SDS nº 2402/2024[1], à Polícia Militar, à Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, o início da realização dos eventos concernentes aos Festejos da Semana Santa do ano de 2025, devendo constar dentre outras informações, toda a programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, perspectiva de gastos, empresa contratada, etc.) e solicitando a quem de direito ou providenciando a estrutura necessária para garantir a segurança da população;

III – Providenciando ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART e a este Órgão Ministerial, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), antes da realização de cada evento assegurando o município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência o suficiente para tanto;

Parágrafo 1º: Caso sejam constatadas irregularidades, durante a Vistoria do Corpo de Bombeiros, a Prefeitura Municipal e a empresa concessionária, terão um prazo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas, para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo 2º: A Prefeitura e as empresas contratadas, para a montagem das estruturas, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site www.bombeiros.pe.gov.br, conforme Portaria da Secretaria de Defesa Social nº 2.402/2024, bem como deverão apresentar os laudos emitidos pelas autoridades para a Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus-PE;

IV – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta da prefeitura de Brejo da Madre de Deus-PE, da Secretaria de Defesa Social do município e através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas

entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

Parágrafo 1º: Deverá ser fornecido, de forma prévia ao evento, orientações/treinamento para as equipes de segurança, a fim de uniformizar os procedimentos de abordagem e de revista pessoal.

Parágrafo 2º: Os organizadores do evento, deverão apresentar documentação que comprove a segurança do evento social, nos termos da Portaria da Polícia Federal nº 18.045/2023 que será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada.

Parágrafo 3º: Deverão apresentar também apresentar os documentos que comprovem que os vigilantes que atuarão no evento social são especialmente habilitados com curso de extensão em segurança para eventos sociais e regularmente contratados pela empresa especializada ou serviço orgânico de segurança que prestará o serviço.

I – Será criada uma fila exclusiva, na entrada da Arena da Paixão, para fins de revista pessoal quando estiverem portando algum objeto, com a finalidade de facilitar a revista e também evitar a entrada de objetos ilícitos;

II – A Prefeitura e a empresa concessionária disponibilizarão a quantidade de banheiros químicos suficientes e devidamente identificados para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal, sinalização e limpeza que deverá ser recorrente durante o percurso do evento;

Parágrafo 5º: Será livre a escolha da pessoa com relação ao acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero.

Parágrafo 6º: Os seguranças particulares contratados e a Guarda Civil Municipal deverão permanecer uma hora após o encerramento do evento para auxiliar a Polícia Militar na dispersão do público.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através do 24º BPM, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sob o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de descumprimento das cláusulas que se encontram obrigados, fica o COMPROMISSÁRIO (Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus) na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – Os eventos serão realizados na Arena da Paixão, e na Vila no Distrito de Fazenda Nova, onde a organização do evento divulgará, em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento e deverão cumprir o que dispõe a Lei Estadual 14.133 de 30/08/2010, no que couber, além do que for ajustado no presente Termo de Ajuste de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos devidamente identificados e em número suficiente para atender

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a demanda dos festejos; bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos, além da disponibilização de equipamentos de Emergência, tais como ambulância e equipe para pronto socorro.

Parágrafo 1º – Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc.

Parágrafo 2º – Deverá providenciar atendimento médico de emergência nos principais polos de animação do evento, com no mínimo 01 Médico Socorrista, 01 Enfermeiro/Técnico de Enfermagem, com ambulância, observando que deverá haver uma equipe para cada 10.000,00 (dez mil) espectadores, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência, sem prejuízo do atendimento pela rede municipal de saúde;

Parágrafo 3º – Adotar todas as providências necessárias, junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia elétrica, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

Parágrafo 4º – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a apresentar, em até 10 (dez) dias após a realização do evento, os comprovantes de pagamento das taxas relativas à ocupação e ao uso do solo e espaços públicos pelos comerciantes que utilizam as barracas que dão suporte à estrutura do evento, nelas incluídas os stands localizados na feira em frente ao local do evento, bem como as localizadas em todo o trecho que dá acesso ao evento, comprovando-se, para tanto, o recolhimento dos valores aos cofres municipais e a juntada de todos os alvarás emitidos para os devidos fins.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os horários dos eventos serão informados com antecedência a esta Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA NONA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento, ainda se compromete a Prefeitura a fornecer detectores de metais para a revista, bem como o fechamento dos locais de acesso; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica o poder público municipal compromissado a notificar todos os estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas, determinando que estes devem encerrar o atendimento no mesmo horário de encerramento dos eventos, conforme os horários de realização dos mesmos. Haverá uma tolerância de 30 minutos para o encerramento de toda e qualquer atividade, como, por exemplo, o recolhimento de cadeiras e a dispersão dos clientes, ficando sujeitos à penalidade de cassação dos respectivos alvarás e responsabilização civil, criminal e administrativa de seus responsáveis, por parte do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representada pelo comando do 24º BPM, compromissada a fiscalizar o fiel e integral cumprimento das medidas aqui encetadas, dando conhecimento de quaisquer situações de descumprimento, sob pena de responsabilização conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representada pelo comando do 24º BPM, compromissada a apreender quaisquer equipamentos sonoros, que estejam funcionando após o término do horário estipulado para o evento, devendo adotar as providências para apuração das infrações penais ligadas ao desrespeito a esta

cláusula, devendo o poder público municipal dar amplo conhecimento do contido no presente Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, compromissado a fiscalizar o evento, os equipamentos e também a deslocar equipe em número suficiente para atender a dimensão e grandiosidade do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os festejos da Semana Santa serão realizados na Vila de Fazenda-Nova e na Arena da Paixão, devendo se encerrar às 00h00 (meia-noite), salvo nas seguintes exceções:

Parágrafo 1º: Nos dias 18 e 19 de abril, o horário de encerramento será às 02h00 da manhã, com uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos para o término das atividades ou shows. Caso o prazo seja excedido, a primeira advertência será realizada, seguida da intervenção da Polícia Militar do Estado de Pernambuco para o encerramento das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Limpeza Urbana fica compromissada a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, como também a Prefeitura de Caruaru-PE, pela coleta dos resíduos sólidos durante os festejos da Semana Santa 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Neoenergia fica compromissada em fornecer energia durante os festejos da Semana Santa 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O DER-PE fica compromissado na conservação e sinalização viária das estradas que dão acesso ao teatro de Nova Jerusalém.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Prefeitura Municipal fica compromissada na transparência com os gastos com os shows realizados durante a Semana Santa 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Compesa compromete-se a fornecer água para abastecer a região durante os eventos da Paixão de Cristo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Oficiar ao Secretário de Defesa Social, requisitando à secretaria executiva o sistema de câmeras de segurança, inclusive com reconhecimento facial em frente ao teatro e adjacências durante o evento da Paixão de Cristo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Detran-PE fica compromissado em reforçar as fiscalizações antes, durante e após o evento da Paixão de Cristo na PE-145 que liga o acesso ao teatro de Nova Jerusalém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Oficiar a Guarda de Trânsito Municipal para o empenho de fiscalização de trânsito com maior rigor, antes, durante e após do espetáculo da Paixão de Cristo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Oficiar a prefeitura municipal de Brejo da Madre de Deus, para a contratação de no mínimo 80 homens(a), para reforçar a segurança privada no local do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica a prefeitura municipal de Brejo da Madre de Deus, compromissada na realização do Polo cultural no centro de Fazenda-Nova e na feira de artesanato, com trios pé de serra e bandas regionais, durante os festejos da Semana Santa 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica a Polícia Civil do Estado de Pernambuco compromissada a manter uma equipe de plantão no local do evento durante sua realização, a fim de atender às ocorrências encaminhadas a esse órgão. Dessa forma, evitar-se-á que as equipes da Polícia Militar precisem deixar o local do evento para registrar ocorrências fora de Fazenda Nova.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus-PE, 25 de março de 2025.

Ariano Tercio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito de Brejo da Madre de Deus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Mônica Catel Asfora
Secretária de Cultura, Turismo e Desenvolvimento

Tenenete-Coronel Romildo Pedro de Moraes
Comandante do 24º BPM

Coronel Francisco de Assis Cantarelli Alves
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco

José Campos Neto
Presidente do Conselho Tutelar

DESPACHO Nº Procedimento nº 01673.000.050/2025 Recife, 9 de abril de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01673.000.050/2025 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01673.000.050/2025

Vistos. ...

Notifique-se o noticiante das informações prestadas pelo representado, especialmente os laudos e licenças municipais.

Indico prazo de 05 (cinco) dias.

Com a resposta, voltem conclusos; sem resposta, certifique-se o decurso do prazo.

Itaíba, 09 de abril de 2025.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,
Promotor de Justiça.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01684.000.050/2024 - ARQUIVAMENTO Recife, 10 de abril de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01684.000.050/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis ARQUIVAMENTO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01684.000.050/2024
Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir do Ofício nº 010 /2024 da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente Férrer/PE que trata de possível situação de vulnerabilidade da Sra. Maria Rosa de Araújo, tendo em vista que segundo o expediente a usuária tem medo de ficar em casa, é vista andando pelas ruas, dorme e se alimenta na casa de terceiros, fala coisas sem nexo, não quer tomar medicação e os vizinhos e parentes tem medo por ser uma pessoa agressiva.
Inicialmente, cumpre-se esclarecer que a internação compulsória é medida extrema. A Lei 10.216/01 no art. 4º estabelece que qualquer das modalidades de internação só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.
Isto é, a prioridade é o atendimento em liberdade e todos os recursos necessários e disponíveis devem ser buscados para isso. O objetivo desse artigo quanto à garantia da liberdade e a consequente “devolução” da autonomia do usuário fica evidente diante do disposto no § 1º: “o tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio”.
Importante destacar a necessidade de satisfação dos direitos fundamentais da pessoa humana, na qual deve ser assegurado a Sra. Maria Rosa de Araújo decidir qual tratamento deseja realizar, inclusive no tocante ao tratamento ambulatorial, em

detrimento a internação.
Oportuna as palavras de André de Carvalho Ramos:
Nessa linha, a dignidade da pessoa humana consiste que cada indivíduo é um fim em si mesmo, com autonomia para se comportar de acordo com seu arbítrio, nunca um meio ou instrumento para a consecução de resultados, não possuindo preço. Consequentemente, o ser humano tem o direito de ser respeitado pelos demais e também deve reciprocamente respeitá-los. (Curso de Direitos Humanos/ André de Carvalho Ramos - 8ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021, pág. 122).
Vale destacar que a política da saúde mental é pela desinstitucionalização, o tratamento prioritariamente deve ser feito fora das clínicas, de modo que a internação seja exceção, devendo ser usada como último recurso na defesa do paciente.
Pertinente a Decisão Monocrática da Ministra Relatora NANCY ANDRIGHI no HABEAS CORPUS Nº 692000 - PE (2021/0287662-2) do Supremo Tribunal Federal. Seguem trechos:
Decisão HABEAS CORPUS Nº 692000 - PE (2021/0287662-2) Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA E OUTROS, em favor de LUIS FELIPE CAPELA GOMES CAMPOS, por meio do qual pretendem a expedição de alvará de soltura, mediante a aplicação de medidas alternativas, em virtude de ter sido decretada a internação do paciente em clínica de reabilitação para tratamento de dependência química.
(...) RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE. (...) Ora, o art. 4º da Lei n. 10.216/2001 dispõe que a internação, em qualquer de suas modalidades, só será iniciada quando os recursos extra hospitalares se mostrarem insuficientes. Nessa toada, a Terceira Turma tem o entendimento de que “a internação compulsória, qualquer que seja o estabelecimento escolhido ou indicado, deve ser, sempre que possível, evitada e somente empregada como último recurso, na defesa do internado e, secundariamente, da própria sociedade” (HC 130.155/SP, julgado em 04/05/2010, DJe 14 /05/2010). No mesmo sentido, afirma a Quarta Turma que “a internação compulsória deve ser evitada, quando possível, e somente adotada como última opção, em defesa do internado e, secundariamente, da própria sociedade. É claro, portanto, o seu caráter excepcional, exigindo-se, para sua imposição, laudo médico circunstanciado que comprove a necessidade de tal medida” (HC 169.172/SP, julgado em 10/12/2013, DJe 05/02/2014). Sob essa perspectiva, não se mostra razoável a decretação dessa gravosa medida sob o fundamento de que, “por corolário lógico, o internamento na modalidade requerida se torna imperativo diante da necessidade de avaliação clínica completa condicionada a perícia judicial, já deferida, para ulterior definição de sua conveniência ou não” (fl. 193, e-STJ). Noutra toada, chama a atenção nos autos que a autoridade coatora, em juízo perfunctório, antes mesmo da realização da prova pericial e do contraditório, sem sequer realizar a oitiva do paciente, já que não se encontra interdito, tenha decretado a ordem de internação compulsória – medida excepcionalíssima, vale frisar – com base em laudos que contrariam, absolutamente, o recomendado pelo médico que acompanha o paciente. Veja que consta da decisão apontada como ato coator que “o paciente é dependente químico com recomendação médica de internamento hospitalar” (fl. 192, e-STJ), citando-se laudos médicos; no entanto, consta também, na mesma decisão, que “apenas o relatório médico psiquiátrico do profissional que acompanhava o paciente se contrapõe aos demais existentes nos autos” (fl. 193, e-STJ). Não por outro motivo, aliás, a Juíza

de primeiro grau, atenta à gravidade de tal medida, indeferiu o pedido de antecipação de tutela para decretação, desde logo, da internação compulsória do paciente, feito pelo genitor na reconvenção apresentada na ação cautelar. Ressaltou, para tanto, "que a presente lide versa sobre questão extremamente delicada e controvertida" e que se mostra "imprescindível a dilação probatória, especialmente no tocante à realização da perícia médica e contraditório dos requeridos" (fl. 145, e-STJ). Diante desse contexto, e à luz da orientação jurisprudencial do STJ acerca da excepcionalidade da internação compulsória, que, na espécie, já se prolonga desde 11/07 /2021, revela-se manifestamente ilegal a sua manutenção até este momento. Forte nessas razões, DEFIRO a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão exarada pelo Desembargador Relator do agravo de instrumento nº 0015297-33.2021.8.17.9000 (fls. 191-195, e-STJ), determinando a imediata liberação do paciente do estabelecimento onde se encontra internado, observado o cumprimento das medidas alternativas indicadas pelos impetrantes, sem prejuízo do reexame da matéria por ocasião do julgamento do mérito. Solicite-se informações ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe/PE e ao TJ/PE. Requisite-se informações à Clínica Hospitalar Novo Nascer no prazo de 15 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 03 de setembro de 2021. MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora. (Supremo Tribunal Federal. Processo HC 692000, Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI, Data da Publicação, DJe 09/09/2021) (grifou-se)

Por outro lado, necessário salientar que a rede de apoio tem o papel primordial em orientar e atuar em casos como dos autos, devendo agir para resguardar os direitos das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Assim, importante que os demais órgãos/instituições que compõem a rede de apoio atuem de forma articulada para proporcionar atendimento adequado e satisfatório aos usuários.

Diante do relatado, não vislumbrando outras providências a serem adotadas, este Representante Ministerial, promove o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Com cópia do presente, notifiquem-se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e a Secretaria de Saúde do município (para comunicação a suas Unidades e seus agentes) para acompanhamento do caso.

Por fim, que seja comunicado o Conselho Superior de DETERMINO Ministério Público sobre o teor do presente arquivamento.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

ficou sob os cuidados de sua irmã até que a genitora voltasse do trabalho, mas quando a mãe foi buscar a filha, a sogra de sua irmã, que havia pedido para a criança dormir em sua casa, não quis entregar a infante.

Foram encetadas diligências.

Acontece que foi acostado aos autos cópia da exordial da AÇÃO DE GUARDA JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, referente a infante AYSLLA VITÓRIA FERREIRA OLIVEIRA DA SILVA, filha de Deyvid Luan Oliveira da Silva e Mikaely Ferreira da Silva.

Consta ainda informação (10/02/2025) com o seguinte teor:

Junto aos autos, a informação de que tramita no judiciário processo sob nº 0000720-19.2024.8.17.2930 referente aos fatos narrados, desta forma opinando pelo arquivamento desta notícia de fato. Segue anexo cópia dos autos judiciais.

Importante salientar que eventual manifestação deste Órgão Ministerial será apresentada no processo já judicializado.

Diante do relatado, não vislumbrando outras providências a serem adotadas, este Representante Ministerial, promove o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com aplicação analógica do art. 3º, § 3º, I da Resolução CSMP nº 03/2019.

DETERMINO que seja cientificada a denunciante sobre o teor do presente arquivamento, devendo informar que cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias de acordo com o art. 13 da Resolução CSMP nº 03/2019.

Caso seja apresentado recurso, retornem os autos para nova apreciação (Resolução CSMP nº 03/2019, art. 13, § 3º).

Na hipótese de ausência de recurso, DETERMINO que seja comunicado o Conselho Superior de Ministério Público sobre o teor do presente arquivamento.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente a semana de 07 a 10 de abril de 2025
Recife, 10 de abril de 2025
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 10 de abril de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 07 a 10 de abril de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 012/2025. Objeto: Fornecimento de água mineral para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: AS DE LIMA COMÉRCIO. CNPJ: 22.553.731/0001-05. Valor: O valor do contrato é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2025NE000558. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 08 de abril de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01684.000.113/2024
Recife, 10 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01684.000.113/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01684.000.113/2024

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir do Termo de Declaração de Mikaely Ferreira da Silva acostado aos autos, na qual relata que a filha da declarante com menos de 01 (um) ano de vida, Ayslla Vitória Ferreira Oliveira da Silva,

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 108/2022. Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 503.316,62, de modo que a soma total dos acréscimos resultam num percentual de 49,55% e a supressão, de 2,62%. Após a formalização do presente aditivo, o valor do contrato passa a ser de R\$ 13.562.537,40. Contratada: M & W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. CNPJ: 19.314.966/0001-21. Recife, 04 de abril de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CONVÊNIO

Termo de Convênio MP Nº 004/2025. Conveniente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE. CNPJ: 011.435.633/0001-49. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura. Recife, 08 de abril de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas Nº 010/2025 firmado com a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet no mês de MARÇO/2025, no valor total de R\$ 2.987,04 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Dotação Oçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2025NE000630. Recife, 07 de abril de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE PERMISSÃO

Termo de Permissão Especial de Uso S/N/2025 firmado com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER-PE. CNPJ: 11.554.474/0001-00. Objeto: O presente Termo tem por objeto a permissão para utilização ou ocupação pelo PERMISSIONÁRIO, a título precário e em caráter oneroso, para a implantação do emissário de esgoto da sede de Promotorias do MPPE, localizado na Rodovia PE-015, iniciando no km 1,015 seguindo até km 1,137, no município de Olinda/PE, podendo haver exceções desde que justificadas e aprovadas pelo Distrito. Duração: O presente Termo durará por 10 (dez) anos. Recife, 25 de março de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MARÇO/2025
Recife, 10 de abril de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MARÇO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MARÇO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.100/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.101/2025

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.04.2025*	terça-feira	13 às 17h	Timbaúba	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de Timbaúba

*Feriado municipal

ANEXO DO AVISO nº 056/2025-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição à Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0026363/2024-62
2.	SEI Nº 19.20.2221.0028971/2024-68
3.	SEI Nº 19.20.0739.0005494-2025-66
4.	SEI Nº 19.20.2221.0024706-2024-84
5.	SEI Nº 19.20.0586.0000522-2025-29

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000713/2025-29

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017903/2024-47
2.	SEI Nº 19.20.2221.0029274/2024-35

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0024680/2024-10
2.	SEI Nº 19.20.2221.0001713/2025-92
3.	SEI Nº 19.20.2221.0001714/2025-65

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.000.691/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): AMIL Assistência Médica Internacional S/A, Adonias André da Costa Júnior Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Amil Assistência Médica Internacional S/A relativas à negativa de autorização para a realização de cirurgia de abaixamento endoanal
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01867.000.634/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Serviço Social do Hospital Dom Malan, R. L. D. P. Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por criança
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01879.000.628/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sonia Ferreira dos Santos Objeto: Apurar possíveis dificuldades na marcação de consulta com psiquiatra na rede de saúde do município de Petrolina

4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento no 01544.000.001/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tupanatinga, Meyrielly Suamme Silva Santos, Maria Niédja Beserra Gomes Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento no 02158.000.067/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Meio, Eduardo Objeto: Apurar suposta criação irregular de animais e descarte inadequado de resíduos

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.029/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Rosa Gomes, Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Petrolina (SEINFRA) Objeto: apurar supostos danos ambientais e urbanísticos causados à Lagoa São Joaquim, localizada no Bairro Dom Avelar
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02007.000.066/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Associação Nacional da Advocacia Criminal - ANACRIM, Corregedoria Geral da SDS, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de Pernambuco - CODECIPE, OUVIDORIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Centro de Reeducação da Polícia Militar - CREED, Corregedoria Geral de Defesa Social de Pernambuco (Interessado), Defesa civil do Município de Abreu e Lima/PE, Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, Secretaria de Justiça de Abreu e Lima, 1ª PJ Abreu e Lima, Mecanismo Estadual de Proteção e Combate a Tortura de Pernambuco - MEPCT/PE OBJETO: investigar irregularidades no CREED (infraestrutura, saúde, coação ilegal, abuso de poder dos gestores, uso de bens públicos para fins particulares) em prejuízo dos direitos humanos dos reeducandos e servidores militares do local
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.513/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Organização Conservas OBJETO: investigar a necessidade de manutenção de muro Companhia Pernambucana de Habitação e Obras – CEHAB localizada na Rua Odorico Mendes, n.º 700, no bairro de Campo Grande, nesta cidade
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.171/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE OBJETO: investigar a ausência de clínicas credenciadas pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE) para a realização de exames de PHmetria esofágica e manometria esofágica

5.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02426.000.015/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária – SINDASP Objeto: investigar possíveis violações dos direitos da personalidade e dignidade da pessoa humana, sem prejuízo de outros, materializadas no descumprimento de legislação de execução penal quando da recusa em substituir Policiais Penais do sexo masculino por Policiais Penais do sexo feminino para atuarem internamente nas unidades destinadas a apenas do sexo feminino, perpetrada pela Secretária Executiva de Ressocialização/SERES
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.775/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Agência Municipal do Meio Ambiente Objeto: apurar notícia anônima de supostas irregularidades no funcionamento de oficina mecânica localizada na Rua do Sapoti, Rio Corrente, nesta urbe. Aduz o noticiante que há perturbação do sossego, bem como emissão de fumaça oriunda de suposta queima de combustíveis ou outros materiais

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição à Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS)
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.032/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Goiana; Câmara Municipal de Goiana Objeto: apurar irregularidades na contratação de TFD
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 01867.000.476/2021 — Inquérito Civil Interessados: Fundação Professor Martiniano Fernandes – Hospital Dom Malan Objeto: apurar situação de vulnerabilidade
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.728/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe; município de Taquaritinga do Norte; município de São José da Coroa Grande; Michell Santos do Nascimento Objeto: apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.035/2020 — Inquérito Civil Interessados: Ed. Morada dos Rodrigues Objeto: investigar a existência de possível obra irregular na Rua da Saúde, n.º 118, no bairro do Cordeiro
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.001/2023 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Itapissuma Objeto: apurar ausência de disponibilização de informações referentes à remuneração dos seus servidores no Portal da Transparência
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02061.000.541/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Jaboatão Prazeres Objeto: apurar irregularidades presentes na Central de Material e Esterilização (CME) em nosocômio

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01571.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim – Prefeitura Municipal de Itapetim Objeto: apurar vacinação de grupo que não constava do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO)
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01626.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessados: Luciano Torres Martins; Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: apuração de improbidade administrativa: ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.827/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por adolescente
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.072/2024 — Inquérito Civil Interessados: BTV tecnologia e serviços LTDA.; Secretaria de Saúde do Município de Petrolina Objeto: apurar supostas irregularidades ocorridas em Processo Licitatório
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.358/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Nielson Geraldo do Nascimento; UPA-Petrolina Objeto: apurar suposta ausência de médicos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA-E 24 h
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02007.000.456/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.094/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Educação de Araripina Objeto: apurar prática de ato de improbidade administrativa
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.216/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Catende; Cláudio; Ismael; Natércia Objeto: apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.030/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura; Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar risco de desabamento de barreira
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02481.000.023/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Arcoverde; Margarete De Santana Rodrigues Objeto: apurar possível utilização da noticiante como “laranja” para causar dano ao erário ao constar como empregada do município ocupando cargos que não ocupa, bem como ao receber remuneração mesmo estando afastada das atividades laborais

17.	AUTO 2018/318041 DOC 10102524 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Interessados: Lino Olegário de Moraes; Erinalda Brito de Moraes Objeto: apurar prática de ato de improbidade administrativa
18.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.253/2023 — Inquérito Civil Interessados: Escola Fundação Bradesco; Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul; Beatriz Pereira de Mendonça Objeto: apurar intimidações sistemáticas, violência física e psicológica contra aluno
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.162/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Camaragibe; MPF Objeto: Declínio de atribuição – má gestão de recursos públicos oriundos de convênios celebrados junto ao Ministério das Cidades

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.060/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Orobó Objeto: apurar suposto abuso do poder político por secretário de governo do Município de Orobó no ano de 2022.
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.903/2022 — Inquérito Civil Interessados: Restaurantes comida japonesa Objeto: apurar irregularidades sanitárias em estabelecimento comercial.
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.134/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hapclínica Espinheiro Objeto: apurar ausência de prioridade no atendimento a idosos na Hapclínica Espinheiro e em outras unidades da Hapvida.
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.314/2023 — Inquérito Civil Interessados: Victória Rodrigues, Hospital Ilha do Leite - Hapvida Objeto: apurar irregularidades no isolamento de pacientes infecto-contagiosos em UTIs de estabelecimento hospitalar privado.
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.719/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
6.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.247/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Recife Objeto: possível acumulação irregular de cargos públicos
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.122/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ana Paula de Souza Araujo Objeto: possíveis ocupações irregulares de espaço público

8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.896/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho de Alimentação Escolar do Estado – CAE e Secretaria Estadual de Educação Objeto: possíveis irregularidades no fornecimento de merenda escolar
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.170/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sra. Susie Daniela Santiago Rodrigues e SASSEPE Objeto: possível negativa de autorização de procedimento cirúrgico de joelho
10.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.178/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sra. Polyane de Sá Santos Objeto: possível existência de terreno baldio com matagal, resíduos sólidos e entulhos

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.276/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Afogados Comércio de Combustível LTDA.; Suy Ferreira Hwang Objeto: apurar prática abusiva
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.048/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Tamandaré; Objeto: apurar supostas irregularidades no serviço de coleta de lixo do Município de Tamandaré no que toca aos veículos utilizados, aos funcionários que prestam o serviço e eventuais insumos necessários
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.064/2020 — Inquérito Civil Interessados: João da Silva Filho; Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC; Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON Objeto: apurar risco de desabamento de muro
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.308/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC Objeto: apurar risco de deslizamento de talude situado na Rua Judite, à altura do imóvel de nº 1282, em Córrego do Euclides, bairro Alto José Bonifácio, Recife/PE
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.072/2022 — Inquérito Civil Interessados: Educandário Rosa de Saron; Paulo Xavier de Brito Júnior Objeto: apurar irregularidades de funcionamento
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.606/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Samuel Henrique da Silva; Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB; Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA Objeto: investigar os possíveis transtornos causados por indivíduo arbóreo e extravasamento de esgoto
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.305/2024 — Inquérito Civil Interessados: Bruna Isabely Nunes de Barros; Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE) Objeto: apurar irregularidades em estabelecimento farmacêutico

8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.001.080/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade social enfrentada por idosos
9.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.635/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ariana Melo Sales; Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB Objeto: investigar possível necessidade de tratamento de árvores infestadas com cupins
10.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.751/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S/A; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA Objeto: apurar possível fraude na produção e comercialização do produto Vinagre de Fruta (maçã)
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02061.003.163/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Edmone Santana de Almeida; Secretaria-Executiva de Promoção da Equidade Social e da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência Objeto: apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de transporte, através do Programa PE CONDUZ
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.148/2024 — Inquérito Civil Interessados: Erisson Lopes; Shopping Norte Janga Objeto: apurar descumprimento das normas de acessibilidade pelo Shopping Norte Janga, localizado na Avenida Dr. Cláudio Gueiros Leite, nº 2491, no bairro do Janga, Paulista/PE
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.248/2023 — Inquérito Civil Interessados: Restaurante Donnas's Temakeria & Creperia (Célia Onório do Carmo ME); Objeto: apurar indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa
14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.298/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação do Município do Paulista/PE; Escola Novo Milênio Objeto: apurar riscos à segurança, saúde e integridade de crianças no âmbito da prestação de serviços da Escola Novo Milênio, localizada em Mirueira, Paulista/PE.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.035/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Itapissuma; ITAPREV Objeto: apurar eventual omissão da Prefeitura Municipal de Itapissuma no fornecimento do banco de dados dos servidores ativos ao ITAPISSUMAPREV, conforme solicitação formalizada pelo Instituto de Previdência do Município de Itapissuma

16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.129/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Petrolina; Objeto: apurar possíveis irregularidades nas nomeações para os cargos de Procurador-Geral, Procurador da Fazenda e Assessor Jurídico, na forma comissionada, pelo Município de Petrolina.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.077/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Farmácia Pajeú Pharma Objeto: apurar comercialização irregular de medicamentos sujeitos a controle especial por farmácias do município de Tabira
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.227/2020 — Inquérito Civil Interessados: Logo Transportes LTDA. (anteriormente conhecida como Caruaruense); José Cloves da Silva Objeto: apurar negativa de transporte gratuito a idosos
19.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.781/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Infantil Maria Lucinda; Unidade de Saúde – UPA CAXANGÁ; Fabiana Leite da Silva Objeto: apurar violação aos direitos indisponíveis de pessoa idosa
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01605.000.010/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Carlos Eduardo Freitas, município de Sanharó Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades na prorrogação indevida de contratos públicos para locação de estruturas para os eventos do município de Sanharó
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.208/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): D. L. S. S., S. E. da S., G. J. S. do N. Objeto: acompanhar as providências dos órgãos de proteção à criança e adolescente quanto ao relato que a criança D. L. S. S. (DT 28/05/2020), teria sido vítima de crime sexual praticado pelo seu genitor
22.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.189/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Antônio Rufino da Silva Neto, ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco Objeto: apurar possíveis irregularidades na comercialização de produtos orgânicos na Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM/PE Procedimento nº 005/2000 — Inquérito Civil Auto 2012/919883 Doc. 2020973 Interessados: Câmara municipal de Itapetim, Conselho de Desenvolvimento de Itapetim, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapetim, Associação Comunitária Rural do Distrito de São Vicente – Itapetim. Objeto: apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – pelo Município de Itapetim/PE nos anos de 1998 e 1999.
24.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.434/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Diana Barbosa dos Santos Almeida Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por menor.

25.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.164/2020 — Inquérito Civil Interessados: Haut Incorporadora & Design Ltda e Barbara Kreuzig Objeto: apurar possíveis irregularidades ambientais decorrentes de realização de obra.
26.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02402.000.844/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa.
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.408/2024 — Inquérito Civil Interessados: Josivania Gomes Linhares Objeto: apurar possível situação de risco vivenciada por adolescente.
28.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.201/2023 — Inquérito Civil Interessados: CREAS Afogados Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoas idosas.
29.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.870/2021 — Inquérito Civil Interessados: UPA Torrões Objeto: apurar possível situação de violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa.
30.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.143/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco – FUNASE Objeto: apurar possíveis irregularidades no CASE Santa Luzia.
31.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02257.000.270/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta negligência e situação de vulnerabilidade social vivenciada por menor.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.014/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Bom Jardim, Compesa - GNR Paudalho, COMPESA Objeto: apurar a ausência de observância legal na distribuição de recursos hídricos por parte da COMPESA no município de Bom Jardim
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.274/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): José Paulino de Lima, Serviço Social Hospital Guararapes Objeto: apurar notícia de possível situação de vulnerabilidade social vivida pelo Sr. José Paulino de Lima, que, estava internado e encontra-se em situação de rua, sem acompanhamento familiar
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.320/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Anderson Diogenes Marques de Oliveira Objeto: apurar poluição sonora e /ou perturbação do sossego provocada por um estabelecimento chamado "Bar Boteco Carioca", localizado na Av. Dr. Claudio Jose Gueiros Leite, n.º 4.351, no bairro do Janga, Paulista/PE

4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.728/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Walcinete Barbosa Torres Objeto: apurar notícia de possível situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Walcinete Barbosa Torres, de 93 anos
----	--

ATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/04/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Timbaúba	Ana Kathariny Gomes dos Santos Nayara Japiassu Matinho Madruga

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MARÇO/2025
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de fevereiro/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	4	118	121	1
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	24	114	133	5
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	64	64	0
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	134	134	0
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	26	0	26	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	34	18	16
TOTAL	54	464	496	22

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MARÇO/2025
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de fevereiro/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	3	62	65	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	12	68	71	9
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	4	35	39	0
GUSTAVO HENRIQUE DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	66	66	0
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	42	0	5	37
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	29	14	15
TOTAL	61	260	260	61